



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.894 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a remissão de créditos tributários."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário relativo à Contribuição de Melhoria lançada sobre os proprietários de imóveis beneficiados com obras de pavimentação da Estrada Municipal Antonio Ambiel, no bairro de Helvétia, neste Município.

Art. 2º - A remissão de crédito abrangerá a totalidade do valor tributado, juros, multas e correção monetária.

Art. 3º - A concessão do benefício previsto nesta lei dependerá de requerimento do interessado.

Art. 4º - No caso de existir ação judicial proposta contra o lançamento ou a cobrança do tributo a que se refere esta lei, pendente de julgamento, a concessão do benefício dependerá de desistência da ação judicial, arcando o contribuinte com os honorários de seu patrono.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 03 de novembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL